



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

INDICAÇÃO N.º 019/2017 04/DAP

Senhor Presidente:

A Bancada que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, o seguinte:

INDICAÇÃO

Sugere ao Executivo Municipal a inclusão de artigo na Lei Municipal n.º 1.991/91 (Regime Jurídicos dos Servidores Públicos) ou criação de legislação específica a fim de garantir o direito de redução de jornada de trabalho para o servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem a necessidade de compensação de horário e sem redução de vencimentos.

Justificativa:

A presente indicação visa a adequação do Regime Geral dos Servidores Públicos do Município aos novos posicionamentos adotados pela legislação nacional, tendo em vista que o Brasil ratificou e internalizou ao ordenamento jurídico nacional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, através do Decreto Presidencial nº 6.949/2009, no qual prevê o princípio da máxima promoção a pessoa portadora de deficiência, especialmente, no que tange ao seu convívio com a família, à dignidade de sua condição, educação e formação, bem como os deveres de guarda e cuidado que lhe devem garantir o Estado, a sociedade e a sua família.

Dita Convenção Internacional ingressou no sistema jurídico brasileiro com *status* de Emenda Constitucional, tendo em vista sua internalização conforme o art. 5º, § 3º da Constituição Federal. Logo, a proteção trazida pela referida Convenção aos deficientes e sua promoção social, com acesso a saúde, atingiu nível constitucional e irradiou seus efeitos sobre toda a legislação infraconstitucional, passando a ter, em nosso ordenamento jurídico, *status* de direitos fundamentais.

Assim, tendo em vista o superior interesse da pessoal portadora de deficiência, respaldada pela já citada Convenção Internacional, os entes federativos já adequaram suas legislações em consonância com os direitos de proteção ao deficiente, conforme percebe-se com a Lei Federal nº 8.112/90, em seu art. 98, § 3º, atualizada pela Lei nº 13.370/16, que garantiu ao servidor público federal, que



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

tenha dependente deficiente, o direito de redução de sua carga horária, sem redução dos seus vencimentos e sem a necessidade de compensação de horários.

Da mesma forma, no âmbito do funcionalismo público estadual do Rio Grande do Sul, a Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, no art. 127, garante ao servidor público estadual, que possua dependente deficiente, a redução de sua carga horária em até 50% (cinquenta por cento), sem redução do valor ganho como remuneração.

Assim, analisando o contexto global do sistema jurídico nacional, percebe-se a importância da busca do Poder Público Municipal na garantia dos direitos às pessoas portadoras de deficiência, no qual insere-se o direito da busca na redução da carga horária na jornada de trabalho do servidor público municipal, sem redução dos seus vencimentos e sem necessidade de qualquer compensação de jornada, para o acompanhamento integral de cônjuge, filhos e dependentes deficientes.

Sala das Sessões, 1.º de setembro de 2017.

Vereadora Cleonice Teresinha Petroli Forlin,
PMDB.

Vereadora Deliane Assunção Ponzi,
PMDB.

Vereador Jeferson Wilian Karpinski,
PMDB.